SF/25922.94442-77 (LexEdit*)

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Suprimam-se os §§ 1° a 4º do art. 192, do Projeto de Lei Complementar n° 112, de 2021, bem como os dispositivos correlatos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 192 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, altera as atuais condições de inelegibilidade para magistrados, membros do Ministério Público, servidores integrantes das guardas municipais, das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, das Polícias Civis, bem como de militares e policiais militares, determinando que a desincompatibilização de tais agentes públicos deverá ocorrer de forma definitiva até 4 (quatro) anos anteriores ao pleito que pretende concorrer.

Atualmente, a Lei Complementar nº 64/90, que dispõe as regras de inelegibilidade e desincompatibilização, estabelece o prazo máximo de 6 (seis) meses para que o afastamento do agente público de seu cargo para que possa concorrer a um mandato eletivo.

O PLP 112/2021 propõe estender, de forma exagerada, o prazo de desincompatibilização para esses agentes públicos, prejudicando-os no exercício pleno de sua cidadania, quando da distinção entre os ocupantes desses cargos e os demais agentes públicos, o que vai de encontro ao princípio da isonomia ao tratar de forma desigual e desproporcional esses servidores.

Ante o exposto, propormos esta emenda que propõe a supressão dos §§ 1° a 4º do art. 192, a fim de preservar o direito a elegibilidade desses agentes na mesma medida e proporção ao aplicado aos demais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7163554939

SF/25922.94442-77 (LexEdit*)

Sala da comissão, de de .

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7163554939